



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de móveis e equipamentos para nova ala do Hospital São Pedro Canísio.

ORÇAMENTO:R\$ 176.151,03

VIGÊNCIA: de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO

CNPJ: 97.194.765/0001-41

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: Emenda nº 046/2024 de R\$58.717,01 destinada pelo vereador João Augusto Rodrigues da Silva, Emenda nº 076/2024 de R\$58.717,01 destinada pelo Vereador Renato José Krewer, Emenda nº 089/2024 de R\$58.717,01 destinada pelo Vereador Adriano Artus, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0216.2094 MANUTENCAO CONVENIO C/HOSPITAL

3445042000000000 AUXILIOS(5730)

RECURSO: FR 500/CO 1002 (40- ASPS)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A realidade atual: uma nova ala contendo quartos de internação, SAME, arquivo médico, farmácia, radiologia, consultórios médicos e DML ampliados e reformados, que necessitam ser mobiliados e equipados para atender a sua funcionalidade e a própria razão de existir. Os recursos destinados na forma do presente plano de trabalho servirão para adquirir, em parte, os móveis e equipamentos necessários para dotar as novas áreas construídas com o material necessário para sua operação e prestação do serviço à comunidade.

Justificativa: O Hospital São Pedro Canísio atende toda a comunidade de Bom Princípio e mantém percentual de oferta pelo SUS superior a 70% (setenta por cento) de toda a sua capacidade instalada, bem como dos atendimentos realizado. Com a inauguração da nova ala em outubro de 2024 e com as reformas e ampliações que se sucedem, faz-se necessário mobiliar e equipar os novos espaços. Através de Emendas Impositivas, os vereadores Renato Krewer, Adriano Artus e João Rodrigues da Silva consignaram recursos no Orçamento de 2025 para a consecução do objeto proposto no presente plano de trabalho. A aquisição de poltronas, camas, televisor, móveis e equipamentos diversos previstos no presente plano de trabalho contribuirão para a entrega do novo serviço à comunidade e contribuirão significativamente para o aumento da resolutividade do sistema de saúde local, com grande benefício à toda população.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$176.151,03 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e três centavos).

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.



DANIEL MARTINY GOSSLER
MOTORISTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 047/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO CANÍSIO**, constando na justificativa do Sr. DANIEL MARTINY GOSSLER – MOTORISTA, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “O Hospital São Pedro Canísio atende toda a comunidade de Bom Princípio e mantém percentual de oferta pelo SUS superior a 70% (setenta por cento) de toda a sua capacidade instalada, bem como dos atendimentos realizado. Com a inauguração da nova ala em outubro de 2024 e com as reformas e ampliações que se sucedem, faz-se necessário mobiliar e equipar os novos espaços. Através de Emendas Impositivas, os vereadores Renato Krewer, Adriano Artus e João Rodrigues da Silva consignaram recursos no Orçamento de 2025 para a consecução do objeto proposto no presente plano de trabalho. A aquisição de poltronas, camas, televisor, móveis e equipamentos diversos previstos no presente plano de trabalho contribuirão para a entrega do novo serviço à comunidade e contribuirão significativamente para o aumento da resolutividade do sistema de saúde local, com grande benefício à toda população”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 01 de setembro de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL